



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/RL-O-0253, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 200/2025

em favor de SERGITYRES INDUSTRIAL PNEUMATICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 23.427.055/0001-88, sediado na Av. Perimetral A, Taiçoca, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-000, **para a atividade de Reciclagem de Pneumáticos, localizado no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas UTM: 716934 E/ 8860811 S.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:27:15 do dia 04/09/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 04/09/2028.
02. O código de controle desta licença é <703e55e31dcb0712af557946e52c7961> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 200/2025

Código: 703e55e31dcb0712af557946e52c7961

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar.
 - Alvará de funcionamento atualizado emitido pela Prefeitura Municipal.
 - Comprovante de destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, emitido por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
 - Laudo de monitoramento das emissões atmosféricas gerados pela atividade, contemplando os parâmetros materiais particulados, fumaças e óxido de nitrogênio (NOx), através da realização de amostragens isocinéticas na chaminé da empresa, visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos na Resolução Conama nº 436/2011, encaminhando Relatório Técnico com os resultados, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento visando verificação do atendimento aos limites estabelecidos nas NBR 10151 e 10152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama nº. 01/90, o qual deverá vir acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável por sua elaboração.
4. A empresa deverá encaminhar anualmente laudo isocinético com avaliação dos resultados das amostragens das emissões gasosas de suas atividades quanto aos parâmetros de permissibilidade de material particulados de acordo com a Resolução Conama nº 03/90, acompanhado da Anotação de responsabilidade Técnica - ART.
5. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
6. A caldeira movida à lenha, geradora de vapor, deverá operar com as seguintes condições:
 - Todo o material lenhoso utilizado como matriz energética deverá ser acompanhado da documentação específica: Documento de Origem Florestal – DOF – para produto florestal de origem nativa ou Nota Fiscal – para produto florestal de origem exótica.
 - O material lenhoso deverá ficar coberto com lona plástica e isenta de umidade.
 - Não poderão ser queimadas as cascas do material lenhoso e evitada sobrecarga na alimentação da fornalha, para não ocorrer abafamento.
 - Os resíduos da fornalha deverão ser acondicionados em área específica e posteriormente destinados para adubação.
7. A empresa deverá armazenar os pneus em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando em área a céu aberto.
8. A empresa não poderá incinerar ou destinar sobras da reutilização dos pneus inservíveis para a coleta pública.
9. A empresa deverá destinar os pneus inservíveis e suas partes para destinação adequada através de empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
10. A empresa deverá encaminhar trimestralmente a Adema, os manifestos de transporte dos resíduos perigosos (classe I) das empresas habilitadas para as suas destinações, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
11. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja



Licença: 200/2025

Código: 703e55e31dcb0712af557946e52c7961

Condicionantes

geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

12. As emissões de poluentes atmosféricos, material particulado, provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 506/2024.
13. O empreendimento deverá paralisar as suas atividades quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
14. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
15. O empreendimento está interligado com a rede de esgoto da DESO, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº1099/2016.
16. O sistema de efluentes sanitários interligados a rede coletora pública de esgoto operada pela DESO, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
17. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados gerados nas atividades da empresa deverão ser acondicionados em recipientes adequados, resistentes a vazamentos e armazenados em bacia de contenção, com área coberta, sendo posteriormente destinados conforme Resolução Conama nº 362/05 e suas alterações.
18. A empresa transportadora de óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser detentora de Licenciamento Ambiental expedido pelo órgão ambiental competente.
19. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos perigosos gerados pela atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados para empresas devidamente licenciadas para tal finalidade.
22. Na ocorrência de quaisquer acidentes deverá ser comunicado à Adema, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
23. Os responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
24. No caso de desativação, o estabelecimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela Adema.
25. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação.
26. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.